

Direitos de Autor e Direitos Conexos na RDSTP

1 - Introdução

A problemática dos Direitos de Autor e Direitos Conexos em S.Tomé e Príncipe, assume actualmente contornos comparáveis aos padrões conhecidos na maioria dos Estados membros da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), classificados como países em desenvolvimento.

Na maior parte desses países, embora muitas vezes com características “sui generis”, ou seja com características próprias, no essencial podem ser caracterizadas como Estados onde o nível de desenvolvimento da propriedade intelectual, ainda não é a desejada pela OMPI. Os direitos de autor e direitos conexos não estão salvaguardados.

2- Breves considerações

Os Direitos de Autor e Direitos Conexos, constituem uma das vertentes da Propriedade Intelectual, que se consubstanciam na propriedade literária e artística¹.

Os Direitos de Autor concentram-se sobre a pessoa do autor². Alguns autores fazem referência ao direito natural³, citado por A. Lucas, H. –J Lucas, em “Traité de la propriété littéraire & artistique”, outros ainda ao direito moral ou das regras excepcionais de direito comum destinadas a assegurar a protecção do consentimento do autor nas cedências ou transferências.

Existem ainda outras considerações, como a de Alcide Darras segundo a qual o direito pecuniário⁴ repousa ao mesmo tempo “sobre a ideia de trabalho a recompensar” e “sobre a ideia de personalidade humana a respeitar”.

Claro está que a tese da recompensa conduz naturalmente a ver o direito do autor como uma incitação à criação. Essa abordagem encontra-se referenciada formalmente por vários autores, de diversas maneiras, como a seguir se apresenta:

“A comunicação ao público⁵ sobre a invenção ou sobre a obra, faz o autor perder “o direito de propriedade que ele tinha sobre o seu pensamento (obra) antes de o divulgar”, mas que “a lei civil reconheceu que ele o possuía, e da justiça particular e da utilidade para interesse social, livrou o autor ou o inventor deste tipo de abdicação dos seus direitos”.

“O autor tem direito a receber da sociedade um preço justo pelo seu serviço⁶”.

¹ A. Lucas, H. -J. Lucas – Traité de la propriété littéraire & artistique –Édition Litec, 1994

² Idem

³ A. CIAMPI, Diritto di autore, diritto naturale: RIDA janv. 1957, n.14, p.3.

⁴ Alcide Darras, Du droit des auteurs et des artistes dans les rapports internationaux, Paris, Arthur Rousseau, 1887, n. 21

⁵ V. PARDESSUS, Cours de droit commercial, 5^{ème} éd., 1841, tome 1, n. 109, p. 190.

⁶ Idem, tome 1, p. 457

A verdade é que comunicando o seu pensamento, o autor ou inventor presta um serviço à sociedade, e que ele deve receber por isso uma recompensa proporcionada a utilidade que tem essa obra⁷”.

“Existe uma utilidade social à favorecer a livre expressão do espírito criador⁸”.

Deve-se destacar também o facto de que “o direito de autor é atribuído sem ter em conta o interesse desta ou daquela obra pela sociedade, fez-nos reparar a esse respeito que os autores não esperavam por esse facto para criar⁹”.

Isto demonstra que há necessidade de existir em todos os sistemas um equilíbrio¹⁰ entre os interesses do autor e os do público. A esse propósito RENOUARD disse que “uma lei sobre esta matéria não poderá ser boa se não cumprir a dupla condição de não sacrificar, nem o direito dos autores nem os do público, nem os direitos em detrimento dos autores”.

Os direitos conexos, são Direitos de Autor que são reconhecidos aos artistas, intérpretes ou executantes, em função da utilização das suas prestações artísticas e durante um período determinado (duração da protecção da prestação artística) contados a partir de uma comunicação licita ao público ou da publicação da prestação artística protegida, nos termos do Código dos direitos do autor, Decreto-Lei nº 46 080, de 27 de Abril de 1966.

Para que estes Direitos sejam convenientemente exercidos, os artistas, intérpretes ou executantes, necessitam de se organizar em torno de uma entidade de gestão colectiva de direitos, cujo poder negocial junto dos utilizadores será tanto maior e mais eficaz, quanto maior for o número de artistas que representa.

3- Caracterização do sistema de direitos de autor e direitos conexos em S.Tomé e Príncipe

Não obstante esse estado geral de desregulamentação, a que se assiste no seio dos criadores da arte neste sector, relativamente a protecção dos direitos de autor existe em S.Tomé e Príncipe uma protecção às obras literárias e artísticas que data do período colonial. A mesma é regulada pela portaria nº 679/71 de 7 de Dezembro.

As características mais sobressalientes que se verifica no mercado santomense, são as de um Estado, onde as obras literárias e artísticas são normalmente produzidas, os seus autores têm conhecimento da existência da protecção de obras semelhantes noutras partes do globo, mas as suas obras continuam a ser utilizadas, sem o seu consentimento, isto é, sem que os mesmos estejam a usufruir de qualquer dividendo das mesmas.

A coberto dessa portaria, o Decreto-Lei nº 46 080, de 27 de Abril de 1966, aprovou o Código do Direito de Autor. O nº1 do artigo 207, do referido código prevê o seguinte “o uso do direito reconhecido no artigo 202º, o titular do direito de autor pode reclamar das autoridades judiciais, administrativas ou policiais do lugar onde se verifique a violação do seu direito, bem como dos serviços ou autoridades que estejam encarregados da fiscalização dos espectáculos, a imediata suspensão da representação, execução,

⁷ LE SENNE, Le livre des nations ou Traité philosophique, Théorique et pratique des droits d’auteur et d’inventeur en matière de littérature, des sciences, d’arts et d’industrie, Paris, 1846, p. 21

⁸ P. RECHT, Le droit d’auteur, une nouvelle forme de propriété, LGDJ, 1969, p. 199.

⁹ G. BOYTHA : RIDA janv. 1992, n. 151, p.53. Comp. pour les brevets JEAN FOYER et M. VIVANT, le droit des brevets.

¹⁰ RENOUARD, tome 1, p. 437

recitação ou qualquer outra forma de exibição da sua obra intelectual, compreendendo a obra cinematográfica, que se estejam realizando sem a devida autorização”.

No entanto, a inexistência de um escritório nacional, com competências claras para dar resposta aos desafios que se impõem para a resolução dos problemas candentes no âmbito dos direitos do autor e direitos conexos, adiou o aproveitamento que poderia ser feito, do referido decreto- lei.

Foram notórios os esforços desenvolvidos pela Direcção de Cultura, ao longo de décadas, no intuito de preencher o espaço que lhe é reservado, pelas competências próprias que lhe são conferidas, no sentido de gerir os direitos de autor em S.Tomé e Príncipe em cooperação com a OMPI e outros parceiros internacionais e regionais neste domínio.

Entretanto no âmbito deste processo, O Serviço Nacional da Propriedade Industrial (SENAPI) por indicação da OMPI, tendo em conta o caminho percorrido no âmbito da propriedade industrial e dos resultados obtidos, promoveu a assinatura de um Protocolo de Cooperação entre os ministros titulares das pastas de Educação, Cultura e Formação e do Plano e Desenvolvimento, com o objectivo de encaminhar de forma mais célere toda a problemática ligada a matéria.